

**CONTRATO Nº 12973/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PAPEL A4.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, CNPJ nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 23.417.238/0001-12, sediada na Avenida Guanabara, nº 420, Bairro Aviso, Linhares, Espírito Santo, E-mail: monсарas.distribuidora@hotmail.com, Telefone: (27) 3371-5896, representada por sua Sócia-Administradora **MARIA ELIANA DADALTO MELO**, CPF nº 574.709.017-87 e RG nº 365464 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 086/2022 decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 024/2022, Homologado em 07 de junho de 2022, Processo nº 4537/2022, Processo de Contratação nº 12973/2023 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de Papel A4, conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT. TOTAL	QUANT. POR SECRETARIA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	<b>COTA PRINCIPAL - Papel Ofício</b> , formato: A4, Branco, 210 x 297 mm, 75G/M2, alta alvura, com ótimo desempenho para impressoras a Laser, jato de tintas e fotocopiadoras.	Resma	12.347	SMDTUR – 163 SMDR – 220 SMDS – 500 SEDUMA – 330 SEMEDE – 4.000 SMFAZ – 1.500 GP – 233 SMGP – 660 IMPREV - 25 SEMINFRA - 800 CGL – 550 PGM – 166 SMS – 3.000 SMSP – 200	ONE	R\$ 23,87	R\$ 294.722,89

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1. A entrega dos materiais será parcelada e de acordo com as Ordens de Fornecimentos firmadas conjuntamente pelo(a) gestor(a) do Contrato e pelo Titular de cada Secretaria/Órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento das ordens de fornecimentos.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1. Emitir empenho;
- 3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos pelos (as) gestores (as) do Contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregues, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- 3.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

4.1. O objeto desta contratação somente será aceito em conformidade com as especificações deste.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:**

- 5.1. Proceder à entrega dos produtos objeto deste, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- 5.2. Oferecer prazo de validade, de no mínimo 01(um) ano;
- 5.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida;
- 5.4. Assumir todos os ônus referentes à entrega dos produtos objeto deste, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o Contrato;
- 5.5. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 5.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações da Ata de Registro de Preço, Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 5.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos objeto do presente, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos materiais objeto deste, estendendo-se essa responsabilidade até a aceitação definitiva dos produtos objeto deste e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- 5.8. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do presente Contrato;
- 5.9. Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**



6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 294.722,89 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos).





6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA E FONTE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	11.11.23.122.0020.2089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE - 015001000010	163	R\$ 23,87	R\$ 3.890,81
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	09.90.20.122.0020.2070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE - 015001000010	220	R\$ 23,87	R\$ 5.251,40
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	05.51.08.123.2030.6082 - AÇÕES DO SIGTV - SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE - 026601020004	500	R\$ 23,87	R\$ 11.935,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	08.80.14.244.1010.2065 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE - 015001000010	330	R\$ 23,87	R\$ 7.877,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	06.60.12.361.2010.2128 - INOVA + GESTÃO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE - 015403000302	4.000	R\$ 23,87	R\$ 95.480,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	04.40.04.123.0020.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE - 015001000010	1.500	R\$ 23,87	R\$ 35.805,00
GABINETE DO PREFEITO	02.21.04.122.0020.2006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CHEFIA DE GABINETE E ASSESSORIAS	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE - 015001000010	233	R\$ 23,87	R\$ 5.561,71
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	03.30.04.122.0020.2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE - 015001000010	660	R\$ 23,87	R\$ 15.754,20

3/6


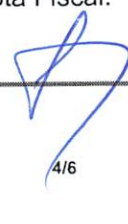


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IMPREV	21.23.04.272.3030.6053 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE GESTORA - IMPREV	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE - 018022005003	25	R\$ 23,87	R\$ 596,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	13.13.15.451.0020.6063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE - 015001000010	800	R\$ 23,87	R\$ 19.096,00
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES	02.24.04.122.0020.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE - 015001000010	550	R\$ 23,87	R\$ 13.128,50
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	02.26.04.062.0020.2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE - 015001000010	166	R\$ 23,87	R\$ 3.962,42
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.121.2040.6070 - FORTALECIMENTO DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO NA GESTÃO DO SUS	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE - 015001001002	900	R\$ 23,87	R\$ 21.483,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.301.2040.6036 - AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE - 016001000401	2.100	R\$ 23,87	R\$ 50.127,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	12.12.04.452.0020.2103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE - 015001000010	200	R\$ 23,87	R\$ 4.774,00

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até 30, (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida nominalmente em favor do Município de Arapiraca, Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, CNPJ nº 12.198.693/0001-58 da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo Gestor, e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.



**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:**

10.1. O objeto deste será entregue na Rua Projetada, A, 205, NIA – Núcleo Industrial, Arapiraca/AL, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 14 horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas nos contratos resultante deste, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. **Multas:**

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total dos contratos resultante deste, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total dos mesmos, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido os contratos;

11.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 2 anos**;

11.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

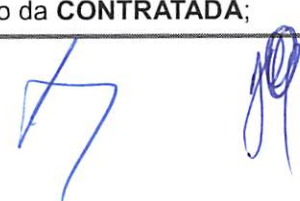
11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas junto a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;



- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR**

13.1. O gestor deste contrato será o servidor **Josivaneó Paulino Leite**, CPF nº 043.325.374-67, e tem as seguintes atribuições:

13.1.1. Expedir ordem de fornecimento, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

13.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

13.1.3. Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

13.1.4. Comunicar à **CONTRATADA** a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

13.1.5. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com as Secretarias/Órgãos deste Município, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contidas no edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca/AL, 20 de junho de 2023.

  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
**MARIA ELIANA DADALTO MELO**  
MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA  
CONTRATADA

  
**JOSIVANEÓ PAULINO LEITE**  
GESTOR

